



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA**
CNPJ:13.655.659/0001-28



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a Regulamentação nos termos do art. 54-A da Lei Orgânica Municipal a competência e estruturação da Procuradoria Geral Municipal e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado a Procuradoria Geral Municipal, tendo o seu quadro de cargos contido na Lei de Estrutura Administrativa Municipal nº 365/2016, sendo ampliado o cargo de:

- a) 02 Assessores Jurídicos da Procuradoria Adjunta, tendo os mesmos vencimentos da categoria já existente.

Art. 2º- Fica Regulamentada a Procuradoria Adjunta, na qual prezará pelas representações judiciais e interesse do município.

Art. 3º- A carga horária despendida pelos profissionais ocupantes de cargos na procuradoria terá duração de 20 (vinte) horas semanais, inclusive não sendo dedicação exclusiva durante o período oposto, podendo proceder com os demais atos da advocacia, com as ressalvas estabelecidas no Estatuto da Advocacia e legislações correlatas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



Art. 4º - Os vencimentos/salário base do Procurador Adjunto ficará reajustado no percentual de 80% (oitenta por cento) dos vencimentos Procurador Geral, podendo por ato e deliberação do gestor municipal dispor de gratificações não excedentes a 50% (cinquenta por cento) do salário base.

Art. 5º- Fica criado o Departamento de Assistência Judiciária em detrimento de ações implantadas pela Secretaria de Assistência Social Municipal em especial para atender as demandas oriundas do CRAS.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabocas do Brejo Velho-BA, 30 de julho de 2025


FLAVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28



JUSTIFICATIVA
Projeto de Lei n 010/2025.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

Cumprimentamos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Exce-
lências, Projeto de Lei que "Regulamenta nos termos do art. 54-A da Lei
Orgânica Municipal a competência e estruturação da Procuradoria Geral
Municipal e dá outras providências".

CONSIDERANDO, que a Procuradoria Municipal, ora órgão de repre-
sentação Jurídica do município necessita de organização funcional e deli-
neamento de sua estrutura.

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 54-A da Lei Orgânica Mu-
nicipal na qual dispõe que as secretarias e demais órgãos no que tange a
sua estrutura e competências serão regulados por lei complementar.

Nesta via, visando adequar a recomendações legais do Ministério Pú-
blico Estadual, solicitamos em **caráter de urgência** a apreciação e con-
sequente aprovação do Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de julho de 2025.


FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal

www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia